



Senado Federal

Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho

Regimento Interno da Biblioteca



**ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Nº 1, DE 2003**

Aprova o Regimento Interno da Biblioteca do Senado Federal.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, tendo em vista o que consta do processo nº 012496/02-2, e considerando a necessidade de disciplinar a utilização das instalações, do acervo e dos serviços da Biblioteca do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º É aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno da Biblioteca do Senado Federal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de fevereiro de 2003. Senador **Romeu Tuma**, Primeiro-Secretário

ANEXO

BIBLIOTECA ACADÊMICO LUIZ VIANA FILHO

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º À Subsecretaria de Biblioteca compete planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao acervo bibliográfico da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho¹.

**CAPÍTULO II
DO ACERVO**

Art. 2º O acervo da Biblioteca é composto por livros, periódicos, microfilmes, mapas, jornais, CD-ROMs, DVDs e por outros materiais.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Biblioteca é a responsável legal pela guarda de coleção depositária das publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou coeditadas pelo Senado Federal².

¹ Regulamento Administrativo do Senado Federal – Art. 219.

² Resolução nº 66, de 1996, Art. 1º.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Biblioteca permanece aberta nos dias úteis, exceto aos sábados, das oito horas e trinta minutos às dezoito horas e trinta minutos.

§ 1º Para atender às necessidades do Senado Federal e do Congresso Nacional, a Biblioteca poderá funcionar em regime especial³.

§ 2º O atendimento ao público externo se dará exclusivamente das nove horas às quatorze horas.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 4º São usuários da Biblioteca, em ordem de prioridade:

- I - senadores e deputados federais;
- II - diretores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados;
- III - consultores legislativos, consultores de orçamentos e advogados do Senado Federal;
- IV - servidores, ativos e inativos, do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados;
- V - consultores legislativos e consultores de orçamentos da Câmara dos Deputados;
- VI - alunos regularmente matriculados na Universidade do Legislativo Brasileiro⁴;
- VII - estagiários do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados⁵;
- VIII - representantes de Bibliotecas sediadas no Distrito Federal;
- IX - usuários externos.

CAPÍTULO V DO ACESSO

Art. 5º A qualquer usuário é permitido o acesso à Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, bem como a consulta ao seu acervo, nos dias e horários de funcionamento, conforme previsto no artigo 3º.

Parágrafo único. O acesso de usuário externo é condicionado à prévia identificação pela Subsecretaria de Segurança Legislativa.

³ Regulamento Administrativo do Senado Federal, Art. 644.

⁴ Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2001.

⁵ Ato da Comissão Diretora nº 19, de 2001.

Art. 6º Ao usuário é facultado o acesso direto às estantes de livros, com a orientação, caso necessário, dos servidores do Serviço de Atendimento ao Usuário.

Parágrafo único. O acesso do usuário às coleções de periódicos, obras raras, jornais e coleções especiais far-se-á unicamente mediante o acompanhamento de um servidor da Subsecretaria de Biblioteca.

Art. 7º Ao entrar na Biblioteca, o usuário deverá deixar seus pertences nos escaninhos, podendo conservar consigo material de estudo e pesquisa, cuja apresentação poderá ser solicitada à saída, para efeito de conferência.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Para a retirada de obras por empréstimo, o usuário será previamente credenciado na Biblioteca.

§ 1º Para o credenciamento, o usuário apresentará a identidade parlamentar ou funcional e fornecerá outras informações solicitadas pela Biblioteca.

§ 2º Quando se tratar de aluno da Universidade do Legislativo (Unilegis), o credenciamento fica sujeito à apresentação dos comprovantes de matrícula nos cursos daquela Universidade.

§ 3º O cadastramento de estagiário será solicitado pelo titular da unidade recrutadora e pelo supervisor de estágio, conforme disposto nos incisos VIII e IX do parágrafo único do art. 5º, do Ato da Comissão Diretora nº 19, de 2001.

§ 4º As bibliotecas do Distrito Federal poderão solicitar ao Serviço de Atendimento ao Usuário da Subsecretaria de Biblioteca o credenciamento de até dois usuários.

§ 5º O usuário deverá atualizar seus dados cadastrais, sempre que solicitado, sob pena de ficar impedido de realizar novos empréstimos.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES

Art. 9º A Subsecretaria de Biblioteca oferece a seus usuários os seguintes serviços:

- I - pesquisas bibliográficas;
- II - reprodução de documentos pertencentes ao acervo da Biblioteca;
- III - empréstimos de publicações;
- IV - serviço de disseminação seletiva da informação;
- V - acesso à Internet e a bases de dados por assinatura e gratuitas.

SEÇÃO I DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Art. 10. As pesquisas bibliográficas, realizadas exclusivamente para o atendimento a Senadores e a servidores do Senado Federal, visam subsidiar a atividade parlamentar e legislativa.

Parágrafo único. Para os demais usuários, serão fornecidas informações e orientações de pesquisas, de acordo com critérios estabelecidos pela Subsecretaria de Biblioteca.

Art. 11. A Subsecretaria de Biblioteca disponibiliza aos usuários, via Internet, as bases de dados de pesquisa da Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional (RVBI), além de outros serviços de acesso às bases de dados por assinatura e gratuitos.

SEÇÃO II DA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 12. A reprodução de documentos pertencentes ao acervo da Biblioteca só será permitida quando não acarretar danos aos documentos, vedada a reprodução de obras raras, de documentos pessoais e, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de obras no seu todo.

Parágrafo único. Aos usuários externos poderão ser fornecidas cópias, mediante pagamento, conforme normas estabelecidas pelo Ato do Presidente nº 109, de 7 de março de 1997, e pelo Ato do Diretor-Geral nº 891, de 19 de maio de 1998.

SEÇÃO III DO EMPRÉSTIMO DOMICILIAR

Art. 13. Os usuários de que tratam os incisos I a VIII do art. 4º, desde que devidamente cadastrados e observado o disposto neste Regimento, poderão retirar, mediante empréstimo domiciliar, até dez volumes do acervo da Biblioteca.

§1º Estão excluídas do empréstimo domiciliar as obras raras, as obras de referência, os periódicos, os jornais e a coleção depositária.

§2º O empréstimo domiciliar será pelo prazo de quinze dias, permitida a renovação por igual período, desde que não haja reserva da obra por outro usuário.

§3º A Diretoria da Subsecretaria de Biblioteca, a seu exclusivo critério, poderá autorizar o empréstimo de obras além do limite fixado no caput e por prazo superior ao estabelecido no § 2º.

SEÇÃO IV DO EMPRÉSTIMO POR PRAZO INDETERMINADO

Art. 14. O empréstimo por prazo indeterminado ou cessão permanente de obra do acervo da Biblioteca é prerrogativa exclusiva das unidades administrativas do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados e dos gabinetes dos Senadores.

§ 1º Obras raras, obras da coleção depositária e exemplares únicos não serão objeto do empréstimo ou da cessão de que trata este artigo.

§ 2º A responsabilidade pela guarda e conservação das obras emprestadas é dos titulares dos órgãos administrativos e dos respectivos chefes de gabinetes.

§ 3º O empréstimo ou cessão de que trata este artigo sujeita o órgão requisitante a:

I – confirmar semestralmente o interesse na permanência das publicações em seu poder; e

II – renovar ficha de responsabilidade, sempre que houver a substituição do titular.

SEÇÃO V DO EMPRÉSTIMO ENTRE BIBLIOTECAS

Art. 15. Bibliotecas sediadas no Distrito Federal, desde que cadastradas na forma deste Regimento, poderão obter empréstimos de obras constantes do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho.

Parágrafo único. O empréstimo de que trata este artigo sujeita-se às mesmas condições e prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 16. Para atender às necessidades do serviço, a Subsecretaria de Biblioteca poderá solicitar a outras bibliotecas do Distrito Federal o empréstimo de material não disponível em seu acervo.

SEÇÃO VI DA DISSEMINAÇÃO SELETIVA DA INFORMAÇÃO (DSI)

Art. 17. A Disseminação Seletiva da Informação (DSI) é um atendimento personalizado, de acordo com o perfil de interesse dos Senadores, Diretores, Chefes de Gabinete, Consultores Legislativos, Consultores de Orçamentos e Advogados do Senado Federal.

SEÇÃO VII DA BIBLIOTECA DIGITAL

Art. 18. A Biblioteca Digital propicia aos usuários da Biblioteca o acesso às informações contidas na Internet, em CD-ROMs, em DVDs, em discos magnéticos, em microfimes e em outros suportes.

Art. 19. A utilização dos equipamentos e dos recursos da Biblioteca Digital dependerá de prévia marcação e observará a ordem estabelecida no art. 4º.

§ 1º Para o acesso à Biblioteca Digital o usuário solicitará a reserva:

I - para o mesmo dia, quando se tratar de solicitação para o acesso individual;
e

II - com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, para o acesso em grupo.

§ 2º Não é permitido o acesso à Internet e a utilização dos equipamentos da Biblioteca para bate-papo (chat), correio eletrônico, transferência de programas (download), jogos, áudio e visita a páginas cujo conteúdo não seja de interesse técnico.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 20. As penalidades serão aplicadas em razão de atraso na devolução de obra ou de dano ou extravio, conforme estabelecido no Ato do Diretor-Geral nº 1.233, de 1998.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 21. São deveres do usuário:

- I - zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da Biblioteca;
- II - comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais;
- III - apresentar a carteira de usuário para empréstimo, devolução e uso dos equipamentos da Biblioteca Digital;
- IV - apresentar à entrada e à saída da Biblioteca todo material que portar;
- V - observar o máximo silêncio no salão de leitura;
- VI - não fumar nas dependências da Biblioteca (art. 2º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.050, de 1990);
- VII - não consumir bebidas e alimentos nas dependências da Biblioteca;
- VIII - não utilizar telefone celular;
- IX - obedecer às normas estabelecidas no Ato do Diretor-Geral nº 1.233, de 1998.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Constitui obrigação da Subsecretaria de Biblioteca fornecer os comprovantes do recebimento das obras devolvidas, bem como o documento referente à situação do usuário para com a Biblioteca.

Parágrafo único. O comprovante de devolução é documento hábil para isentar o usuário de responsabilidade quanto à eventual cobrança de obras já devolvidas.

Art. 23. A exclusivo critério da Diretoria da Subsecretaria de Biblioteca, o empréstimo de publicações poderá ser suspenso durante o inventário do acervo.

Art. 24. O usuário indenizará o Senado Federal pelos danos ou perdas causados às obras sob sua responsabilidade, conforme disposto no art. 3º do Ato do Diretor-Geral, nº 1.233, de 1998.

Art. 25. Cabe ao Gabinete da Subsecretaria de Biblioteca organizar a agenda para utilização da Sala dos Senadores, Consultores, Advogados, Chefes de Gabinetes e Diretores pelos seus respectivos titulares.

Art. 26. A Secretaria de Recursos Humanos informará a Biblioteca a respeito do desligamento de servidores do quadro de pessoal do Senado Federal para que, previamente ao desligamento, seja emitido o respectivo nada consta.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Subsecretaria de Biblioteca.

